

ACÓRDÃO Nº 4263/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.178/2010-2
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Pereira de Araújo (ex-prefeito, CPF 105.049.664-72) e Município de Paudalho/PE (CNPJ 11.097.383/0001-84)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da glosa de despesas feitas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) entre setembro e dezembro de 1998, conforme apontado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; e 28, inciso II; da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de José Pereira de Araújo no presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Município de Paudalho/PE, condenando-o a pagar a quantia de R\$ 83.582,60 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/04/2005 até o dia do efetivo pagamento, abatida dos valores de R\$ 5.574,06 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), R\$ 15.794,90 (quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), R\$ 6.499,96 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), R\$ 3.305,00 (três mil, trezentos e cinco reais) e R\$ 3.304,94 (três mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), recolhidos, respectivamente, em 05/09/2005, 09/02/2006, 03/04/2006, 25/10/2006 e 25/10/2006, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4263-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Procurador